



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2022.

AUTORIA: VEREADOR PRETO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

O presente Parecer em destaque tem por objetivo, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Preto, que *Dispõe sobre a garantia de continuidade no fornecimento de Remédio para Epilepsia, no âmbito do Município de Cariacica*, e dá outras providências.

A propositura em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em tela.

No escopo da proposta, o autor salienta-se que tem por finalidade a legislação de forma garantir a entrega dos remédios específicos ou genéricos para Epilepsia Crônica.

Na mesma toada, o autor relata, que o medicamento não é de custo elevado, no entanto é necessário a apresentação e retenção da receita nas farmácias, por ser de uso controlado. Assim, a propositura em questão propõe a regulamentação do uso do medicamento de maneira a dispor que a rede municipal garanta a harmonia na entrega do remédio, e nos casos de falta de medicamento, que o Estado possa ressarcir a compra na rede particular.

Porém, é importante destacar que a matéria em questão encontra amparo e fundamentação legal nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal que assim se encontram elencados:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e



Autentica documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003300370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

No mesmo raciocínio, podemos destacar o artigo o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Caracica, que assim elucida:

Art. 205 - O Município, em seu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante a prática de políticas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo Diploma legal, o Parágrafo único do artigo 206, assim se econtra elencado:

Art. 206 - (...);

parágrafo Único - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-lo diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Porém, em forma de adequar a proposta em tela, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa, ao artigo 1º e 2º, 4º, adiciona Parágrafo único ao artigo 2º, e Emenda Supressiva ao artigo 3º, e renumerando, os seguintes:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a garantir a continuidade no fornecimento de rémédio para Epilepsia, no âmbito municipal, devendo atuar;

Art. 2º – Quando ocorrer falta de medicamento para Epilepsia, específico ou genérico, nos dispensários público, o Município através do órgão competente, fica responsabilizado pelo ressacimento dos valores despendidos pelo beneficiário com a aquisição dos medicamentos.

Art. 4º – O Executivo publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

EMENDA ADITIVA:

Parágrafo único – O Executivo Municipal, fica autorizado a abrir convênio com o Estado do Espírito Santo, no que tange a distribuição gratuita dos medicamentos, citados na proposta em destaque.

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 3º – Suprimido em todos os seus termos, remunerando-se os seguintes.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimneto da matéria em destaque, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta em epigrafe**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal, para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douço Plenário desta Colenda Casa Legislativa.






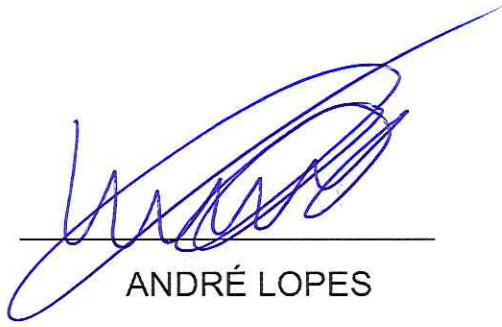
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de abril de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

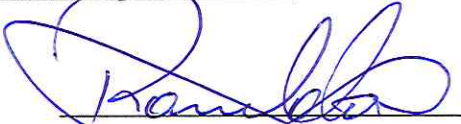


ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.




ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

